## EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 04,

## DE 15 DE MARÇO DE 2018.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 04 de abril de 2012 e determina outras providências*”, para alterar o artigo 7º, no que dispõe o §5º do artigo 27-B do projeto de Complementar em análise, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

**02-Do Contexto:**

 Art 7º

(...)

Art. 27-B.

...

§5º Se vários profissionais aceitarem a extensão da jornada de trabalho de que trata este artigo, a escolha será realizada pelo Secretário de Saúde do Município, observado a ordem dos seguintes critérios de desempate: a qualificação profissional; o tempo de serviço na função que exigir a extensão da jornada de trabalho, a maior idade do servidor; o desempenho do profissional; a assiduidade; e a pontualidade, analisados nos últimos cinco anos.

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim adotar critérios mais objetivos na escolha de profissionais efetivos que se interessarem pela extensão de jornada de trabalho, limitando o caráter discricionário do Secretário de Saúde do Município, como previsto no texto original, o que poderá configurar em ilegalidade, já questionada, inclusive pelo Ministério Público, em outros projetos de lei discutidos nesta Câmara recentemente.

Ademais, a proposta de emenda configura em maior valorização daquele servidor que apresentar as melhores condições técnicas e conhecimento da área de atuação.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 05 de março de 2018.

**Geny Gonçalves de Melo**

**Vereadora**

**Reginaldo Teixeira Santos**

**Vereador**